

A desorganização do consenso: arbitrariedade seletiva e deslegitimação penal no caso Rafael Braga Vieira (Rio de Janeiro, Brasil)

Rosimeire Barboza da Silva, Universidad de Coimbra, Portugal

Viviane de Melo Resende, Universidad de Brasilia, Brasil

Apresentação: situando o caso e o presente trabalho

Em junho de 2013, o jovem Rafael Braga Vieira, negro, catador de materiais recicláveis e que vivia sazonalmente nas ruas da cidade do Rio de Janeiro, foi preso por suposto porte de coquetel molotov. A prisão de Rafael no contexto das chamadas 'Jornadas de Junho' teve forte repercussão, ensejando inclusive denúncias contra o Estado brasileiro junto à Organização dos Estados Americanos.

No caso de Rafael Braga Vieira, foi seu grau de vulnerabilidade ao sistema penal, e não o cometimento de qualquer crime, o fator decisivo para sua condenação em dezembro de 2013. A arbitrariedade seletiva posta em marcha desde antes de seu julgamento expôs, com contundência, como os componentes pautadores e configuradores do sistema penal atuam para, por meio da agência judicial, impor decisões aptas a trabalharem apenas com abstrações dedutivas que, distantes da realidade conflitiva social, operam de acordo com as necessidades legitimantes do sistema, retroalimentando sua função reprodutiva. No artigo, tomaremos como objetos analíticos documentos dos autos de processos movidos contra Rafael e materiais de campanhas produzidos por coletivos que lutam por sua liberdade. Nosso objetivo é analisar, por um lado, como o conteúdo do discurso jurídico-penal produz determinados aspectos da seletividade penal e, por outro, como a incapacidade de tais práticas para alcançar coerência discursiva face às contradições concretas das condutas de operadores/as reais das instituições do sistema penal colabora para desorganizar consensos, contribuindo, mesmo que involuntariamente, para a deslegitimação penal.

De início, analisaremos, à luz da Análise de Discurso Crítica (FAIRCLOUGH, 2010; RAMALHO; RESENDE, 2011), dois documentos dos autos de processos movidos contra Rafael Braga Vieira entre os anos de 2013 e 2016. Ambos os documentos não estão disponíveis para consulta pública, sendo permitida a consulta na Internet apenas a advogados com carteiras profissionais emitidas no estado do Rio de Janeiro, Brasil. Em seguida, analisaremos como a Campanha pela Liberdade de Rafael Braga tem atuado para desorganizar consensos sobre os casos, empreendendo denúncias sobre a seletividade penal, o racismo estrutural da sociedade brasileira, as malfadadas políticas de guerra às drogas e a criminalização persistente da população empobrecida no país. Neste texto-resumo, entretanto, apenas sinalizamos, muito brevemente, alguns elementos contextuais e alguns dos pressupostos que orientam nosso trabalho.

A prisão: os encontros de Rafael Braga Vieira com a polícia e com a lei

Quando voltava do trabalho de catação, no final do dia 20 de junho de 2013, Rafael não percebeu que, há poucos minutos, na rua em que pernoitava, a Polícia Militar do Rio de Janeiro havia jogado uma bomba de gás lacrimogêneo para dispersar uma aglomeração de pessoas. Naquele dia, a cidade registrava uma das maiores manifestações populares já realizadas no país: mais de um milhão de pessoas exigia, entre outras reivindicações, a redução das tarifas de transporte público (AMNESTY INTERNATIONAL, 2014; CONECTAS, 2014). Avistado por um grupo de mais ou menos dez policiais, Rafael foi preso e torturado nas instalações da Delegacia da Criança e Adolescente Vítima. No dia 21 de junho de 2013, Rafael foi indiciado no artigo 16 da Lei do Desarmamento brasileira (BRASIL, ..., 2003), por porte de material incendiário, acusado de portar coquetéis molotov cuja posse ele mesmo sempre negou.

Do flagrante e prisão provisória ocorridos em junho à condenação em dezembro de 2013, passaram-se menos de seis meses, e o processo poderia ter entrado para as estatísticas de

'equivocos ignorados' do sistema penal se uma peça importante não tivesse chegado ao conhecimento de um jornalista (LOCATELLI, 2013): o 'coquetel molotov', na verdade, era produto de limpeza. Na noite da prisão, Rafael portava duas garrafas plásticas, uma de água sanitária da marca Barra e outra de Pinho Sol, 'com ínfima possibilidade de funcionar como explosivo', segundo o laudo técnico (RIO DE JANEIRO, 2013) que as examinou. Foi com base no porte de duas garrafas de produtos de limpeza que ele foi indiciado e sentenciado (RESENDE; SILVA, 2016).

Em janeiro de 2016, após longo processo de tentativas de relaxamento de sua prisão pelo Instituto de Defensores de Direitos Humanos (DDH), Rafael Braga Vieira estava em regime aberto, com uso de tornozeleira de monitoramento, vivendo na casa de sua mãe, Dona Adriana Braga Vieira, em bairro periférico da cidade do Rio de Janeiro. Tendo saído para comprar pão a pedido de sua mãe, foi abordado por policiais nas redondezas da residência da família e novamente preso, acusado de tráfico de drogas, com um flagrante forjado, segundo testemunhas.

Seletividade e deslegitimação penal: a “democracia da abolição”

Jovem negro, empobrecido e sem trabalho formal, Rafael é a regra e não a exceção do poder configurador do sistema penal: tal como ele, 53% dos presos no Brasil são negros, não tiveram acesso à educação formal e pertencem à população empobrecida, de acordo com um diagnóstico publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2014 (BRASIL, 2014).

Essa regularidade sócio-econômico-racial entre quem cumpre penas restritivas no Brasil tem chamado a atenção para um dos aspectos mais escandalosos do sistema penal: sua seletividade. Manter o cárcere como forma de controle social não é novo. A produção da cidade securitária, a gestão governamental dos fluxos e circulação ancorada na produção de espaços específicos para trabalhadores/as, mercadorias, enfermidades e classes consideradas 'perigosas' são as bases da governabilidade moderna, sendo que tal regulação é tarefa central dos dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008). Entretanto, o incremento do poder punitivo no novo século tem revelado o caráter mais nefasto do sistema: sua voragem e expansão ilimitadas. Se em 1995, no Brasil, havia 148.760 presos/as, hoje são 711.463. Ou seja, diferentemente do número total de habitantes, a população carcerária brasileira aumentou quatro vezes nos últimos 20 anos (BRASIL, 2014).

A interseção entre ambos os pertencimentos – ser negro e estar em situação de rua – representa uma posição altamente vulnerável, sobretudo quando pessoas nessas condições têm um encontro com representantes das forças policiais. É interessante notar que, não sendo fato recente em nossa história, tal vulnerabilidade sempre esteve relacionada a certa ideia de 'ordem pública', que se insere em um contexto mais amplo das relações capitalistas. Essa lógica excludente, entretanto, está intimamente relacionada à questão do preconceito racial. Como observa Angela Davis, a democracia que vivemos em muitos países é uma promessa que ainda não cumpriu os principais objetivos a que se propôs. Por isso, Davis a adjetiva como a “democracia da abolição”, um tipo peculiar de democracia que, embora se baseie formalmente em ideias abstratas de igualdade, é sustentada por uma forte assimetria racial, que continua a reproduzir ativamente a herança da escravidão, como racismo institucional: “O sistema penitenciário continua a pôr em prática esse terrível legado. Ele se tornou um receptáculo para todos aqueles indivíduos que carregam a herança do fracasso em criar a democracia da abolição logo depois do período da escravidão. E essa herança não nasceu apenas com os prisioneiros negros, asiáticos e brancos pobres. Além disso, seu uso como receptáculo para pessoas consideradas detrito da sociedade está em ascensão em todo o mundo”(DAVIS, 2009).

Outras palavras: sinalizando o texto porvir

O que o caso de Rafael Braga Vieira – negro, jovem, em situação de rua, condenado em 2013 por um crime de perigo abstrato que sempre negou, acusado em 2016 de outro crime, apesar de testemunhas que asseguram ter sido o flagrante forjado – deixa entrever, portanto, é que a gestão policial e judiciária da pobreza é a regra e não a exceção. A gestão policial da pobreza e o encarceramento – ambos informados pelos velhos cânones da 'suspeição generalizada' e do conceito arbitrário de 'classes perigosas' – não constituem apenas limites das atuações policiais, uma inegável violação de direitos, mas representam a continuidade das práticas punitivas e repressivas que a própria democracia da abolição instituiu.

Por outro lado, a sociedade civil, sensível à injustiça, mobiliza-se. Nos documentos que produz e difunde, fazendo uso do potencial dispersivo das redes sociais e angariando apoios em diversos setores da sociedade, a Campanha pela Liberdade de Rafael Braga, composta por um coletivo descentralizado de ativistas, lança luzes sobre o caso. Sua ação, que visa pressionar o sistema a fazer justiça a Rafael, deixa rastros em objetos discursivos que também nos ajudam a mais bem compreender a complexidade do caso.

O artigo de que este texto é um resumo antecipatório será dividido em quatro seções: na primeira, contextualizaremos brevemente o caso Rafael Braga Vieira. Na segunda seção, nosso esforço de contextualização focalizará especificamente o andamento dos processos: i) o Processo nº 0212057-10.2013.8.19.0001, movido contra Rafael em junho de 2013, e ii) o Processo nº 0008566-71.2016.8.19.0001, de janeiro de 2016. Na terceira seção, apresentaremos nossas análises, tão minuciosas quanto possível no espaço de um artigo, de dois documentos dos autos do processo: a denúncia do Ministério Público contra Rafael, em 28 de junho de 2013, e a denúncia do Ministério Público contra Rafael de 13 de janeiro de 2016. A quarta seção será dedicada à análise de materiais produzidos pela Campanha pela Liberdade de Rafael Braga e divulgados nas redes sociais. Por fim, apresentaremos algumas considerações sobre esse esforço de compreensão do intrincado caso judicial que torna Rafael Braga Vieira mais uma vítima do sistema penal brasileiro.

Rosimeire Barboza da Silva: Candidata a Doctora en Ciencias Sociales por el Centro de Estudios Sociales de la Universidad de Coimbra (CES / UC), Portugal. Colaboradora del periódico O Trecheiro: Noticias de la gente de la calle, de São Paulo, Brasil. Investigadora del Laboratorio de Estudios Críticos del Discurso–LabEC/UnB. Mail: rosebs@ces.uc.pt

Viviane de Melo Resende: Profesora Asociada, Dpto.de Lingüística, Universidad de Brasilia(UNB). Programa de Posgrado en Lingüística y el Programa de Estudios de Posgrado en Desarrollo, Sociedad y Cooperación Internacional.Coordinadora del Laboratorio de Estudios Críticos del Discurso–LabEC/UnB. Mail: resende.v.melo@gmail.com.

Referencias bibliográficas:

AMNESTY INTERNATIONAL. "Eles usam uma estratégia do medo": Proteção do direito ao protesto no Brasil. , nº AMR 19/005/2014. Londres: Amnesty International, 2014. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Eles-usam-uma-estrat%C3%A9gia-de-medo-Prote%C3%A7%C3%A3o-do-direito-ao-protesto-no-Brasil.pdf>>.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 10.826. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. , 22 dez. 2003 . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Justiça. Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil. Brasília: Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>.

CONNECTAS. Direitos Humanos. Dossiê Protestos 2013 para a Organização dos Estados Americanos (OEA). São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 28 mar. 2014. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Dossi%C3%AA%20Vers%C3%A3o%20FINAL%20rev%20final%20-%2028_03f.pdf>.

DAVIS, Angela Y. A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura Casa SP. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

FAIRCLOUGH, Norman. Critical Discourse Analysis: the critical study of language. 2 ed. London: Routledge, 2010.

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Michel Senellart. São Paulo (SP): Martins Fontes, 2008. .978-85-336-2377-4.

LOCATELLI, Piero. *Morador de rua está preso desde junho por carregar Pinho Sol e água sanitária* Sem ser julgado, Rafael Vieira está em penitenciária por levar frascos na manifestação do dia vinte de junho no centro do Rio de Janeiro. Artigo. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/morador-de-rua-esta-presos-desde-junho-por-carregar-pinho-sol-e-agua-sanitaria-6281.html>>. Acesso em: 19 out. 2014.

RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa. Campinas: Pontes Editores, 2011.

RESENDE, Viviane de Melo; SILVA, Rosimeire Barboza Da. Jornadas de junho e criminalização da situação de rua no Brasil: o caso Rafael Braga Vieira. In: PARDO ABRIL, Neyla Graciela (Org.). . La sociedad, la comunicación y sus discursos. Miradas Interdisciplinarias. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia: Instituto Caro y Cuervo, 2016. p. 125–162.

RIO DE JANEIRO, Secretaria de Estado de Segurança. *Lauda Técnico Número 267/EA/2013* . [S.l.]: Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE): Esquadrão Antibomba, 22 jul. 2013